

Comunicação Interna nº 26 / DCCL - CONTR E CONV - COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

Em 16 de maio de 2024.

De: DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Para: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: regularização da utilização do imóvel de Igaporã

Em atenção à solicitação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, inauguramos a presente demanda, conforme abaixo explanado.

Cuida-se de procedimento para regularização de cessão de uso do espaço utilizado pela Promotoria de Justiça, nas dependências do Fórum no município de Igaporã/BA.

O pedido foi encaminhado a esta Coordenação, pelo Tribunal de Justiça (COPAT) para adoção das providências pertinentes relativas à regularização da utilização do referido imóvel.

Em razão da referida solicitação procedemos a juntada da documentação requerida para devida instrução do procedimento no âmbito do Tribunal de Justiça, qual seja: Declaração de não exploração ao trabalho infantil e Certidões de regularidade fiscal: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS;

Neste sentido, e não tendo havido formalização de ciência do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça acerca da demanda, encaminhamos o presente ao referido órgão, a fim de que seja analisada a conveniência e oportunidade na celebração da avença.

Em caso de juízo positivo, conforme solicitação do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, sugere-se o encaminhamento de Ofício de lavra do Procurador Geral de Justiça, manifestando interesse na regularização da ocupação, informando a finalidade da cessão e o prazo (prazo máximo de 05 anos, podendo ser renovado), juntamente com os documentos carreados aos autos por esta Coordenação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 16/05/2024, às 16:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1069170** e o código CRC **ECF6D659**.

Cessão de Uso da sala ocupada pelo Ministério Público no fórum da comarca de Igaporã-BA / PA 2023/46576

Sara Raquel Pereira Simas <srpsimas@tjba.jus.br>

Seg, 13/05/2024 15:45

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>; REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste solicitar as documentações abaixo discriminadas, a fim de procedermos com a regularização da ocupação do Ministério Público na sala localizada no Fórum da comarca de Igaporã, atualmente sob a responsabilidade deste *parquet*:

- Ofício do Procurador Geral de Justiça, manifestando interesse na regularização da ocupação, informando a finalidade da cessão e o prazo (prazo máximo de 05 anos, podendo ser renovado);
- Declaração de não exploração ao trabalho infantil;
- Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas: Federal, Estadual, Trabalhista, FGTS;

Desde já agradeço a atenção e me coloco à disposição dos eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Att,

Sara Simas

Estagiária de Nível Superior

COPAT - Coordenação de Controle Patrimonial

(71)3360-2432

Favor acusar recebimento



DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**, DECLARA, para os devidos fins, que não mantém relação empregatícia com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 anos, admitindo-se a participação, a partir de 14 anos, na condição de participante do no Programa Estágio do Ministério Público, aprovado em Processo Seletivo, supervisionado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES: [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
[REDACTED] Dados: 2024.03.14 18:22:03 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.142.491/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:01 do dia 31/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2024.

Código de controle da certidão: **2180.A61C.482A.72D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242132871

RAZÃO SOCIAL	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.142.491/0001-66

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Certidão nº: 34154507/2024

Expedição: 16/05/2024, às 15:31:23

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MINISTERO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.142.491/0001-66**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.142.491/0001-66

Razão Social: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Endereço: AV JOANA ANGELICA 183 / NAZARE / SALVADOR / BA / 40050-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050500575168859183

Informação obtida em 16/05/2024 15:32:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Oficie-se, conforme sugerido.
- Após, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 03/06/2024, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1085944** e o código CRC **0CEC0988**.



Ofício nº 271/2024 – GPGJ

Procedimento SEI nº 19.09.02328.0013617/2024-56
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 03 de junho de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, conforme solicitação da Coordenação de Controle Patrimonial desse Egrégio Tribunal e em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Pùblico, solicitamos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade de regularizar a cessão de uso do espaço utilizado pela Promotoria de Justiça, nas dependências do Fórum no município de Igaporã

Destarte, certos de contar com a habitual atenção e diligência dessa ínclita Presidência, nos mantemos à disposição para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2024.06.03 11:20:37
-03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

RE: Requisição Ministerial

Felipe Rodrigues dos Santos <ferosantos@prestadores.tjba.jus.br>

Ter, 04/06/2024 16:15

Para: Gilvan Pereira de Almeida <gilvan@mpba.mp.br>; protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Cc: aep2 <aep2@tjba.jus.br>

Prezado(a), boa tarde!

Informamos que o pedido em tela gerou o processo administrativo TJ-ADM-2024/37163 encaminhado à unidade da Cgpres nesta data.

Com a devida vênia, sugerimos a Vossa Senhoria a conferência dos documentos inseridos no processo correlato, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que o e-mail recebido será, após o transcurso do referido período, deletado, em razão da limitação da capacidade de storage.

Solicitamos vossa colaboração para que os próximos pedidos de abertura de processos sejam feitos prioritariamente por meio de Comunicação Interna (CI's) do SIGA, pelas razões elencadas abaixo:

- Limitação de espaço para o armazenamento dos e-mails do Protocolo Administrativo (exclusão dos e-mails recebidos e convertidos em PA's, após a sua conversão em processo administrativo);
- Extravio, ocasional, de e-mails encaminhados ao Protocolo;
- Atendimento às especificações do SIGA que requer que os arquivos estejam em formato PDF, num limite de 200 folhas por volume e num tamanho máximo de 10 MB;

O SIGA É O MEIO IDEAL! O envio dos pedidos diretamente pelo SIGA na forma de CI's configura a forma mais correta de proceder, evitando os problemas apontados, com as seguintes vantagens:

- Confirmação de recebimento por meio da movimentação da CI;
- Segurança da informação encaminhada, pois as CI's podem ser consultadas, ou resgatadas a qualquer tempo, diretamente no SIGA e não dependem de controle "manual", para a guarda das informações;
- Guarda adequada do conteúdo a anexar uma vez que as CI's estão classificadas com base na Tabela de Temporalidade de Documentos.

Para dirimir qualquer dificuldade na expedição de CI's no SIGA, ou outras informações pertinentes, seguimos à disposição.

Cordialmente,
CPROT - DDI – SEJUD

De: Gilvan Pereira de Almeida <gilvan@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 4 de junho de 2024 15:06

Para: protocoloadm <protocoloadm@tjba.jus.br>

Cc: aep2 <aep2@tjba.jus.br>

Assunto: Requisição Ministerial

Prezados,

Encaminhamos o Ofício nº 271/2024 - GPGJ, subscrito pela Procuradora Geral de Justiça Adjunta Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, **ao tempo em que solicitamos a confirmação do recebimento e informar-nos o número de protocolo do documento, nesse Tribunal.**

Atenciosamente,

Gilvã Pereira de Almeida
Coordenador Administrativo II
Matricula 351.466
(71) 3103-0418

RE: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Sex, 26/07/2024 11:47

Para:Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Cc:COPAT <copat@tjba.jus.br>;Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Acuso recebimento, Thalita.

Farei a consulta e darei um retorno, assim que possível.

At.te.

Rejane Souza

Tribunal de Justiça da Bahia- Coordenação de Controle Patrimonial

(71) 3360-2417

"Consagre ao Senhor tudo o que você faz, e os seus planos serão bem-sucedidos" (Provérbios 16:3)

De: Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:36

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: COPAT <copat@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Favor acusar o recebimento.

Prezada Rejane, bom dia!

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atualização acerca dos expedientes abaixo listados que tem como objeto a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este Ministério Público nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Neste sentido, caso possua conhecimento de outras cessões de mesmo objeto que estejam em trâmite neste Tribunal, solicito a gentileza de nos informar.

Nº Processo	Processo relacionado	Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Processo TJBA	Nº do Termo
19.09.02347.0015369/2024-21	19.09.01968.0001023/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas	AJUSTE NA MINUTA - No objeto	Of. nº 022/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-ADM-2023/49344	03/2024-TCU

		dependências do Fórum da comarca de ITAGIBÁ .					
19.09.01973.0005717/2024-45		Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de BARRA DO MENDES .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 221/2024-GPGJ	24/04/2024		
19.09.02328.0027338/2022-73	19.09.01973.0001638/2024-10	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITABELA .	AJUSTE NA MINUTA - Nome do PGJ	Of. nº 019/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-ADM-2023/14098	06/2024-TCU
19.09.02328.0012506/2023-39	19.09.01968.0012792/2023-59	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA CRUZ CABRÁLIA .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 156/2023-GPGJ	30/05/2023		
19.09.00925.0014426/2022-15	19.09.01970.0000670/2023-77/19.09.01973.0031489/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO e RIACHÃO DAS NEVES .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 509/2023-GPGJ e Of. nº 147/2024-GPGJ	14/01/2023 e 14/03/2024	TJ-ADM-2023/49344	
19.09.02328.0013617/2024-56		Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de IGAPORÃ .	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 271/2024-GPGJ	03/06/2024		

Desde já agradeço a atenção e parceria constante.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

Excluir

Arquivar

Denunciar



Aplicar zoom



Solicitação - Cessão de uso - MPBA



Alan Fabricio de Almeida Santos



Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Ter, 22/10/2024 10:23

Cc: Fernanda da Costa Peres Valentim

Prezada Rejane.

Bom dia.

Conforme e-mail abaixo, no dia 26/07/2024 enviamos mensagem com alguns expedientes relacionados a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este MPBA nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Aproveito a oportunidade e reencaminho o e-mail para saber se existe alguma atualização sobre as referidas questões.

Cordialmente,

Alan Almeida
 alan.santos@mpba.mp.br
 Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
 MPBA

De: Thalita Brito Caldas

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:36

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: copat@tjba.jus.br <copat@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Favor acusar o recebimento.

Prezada Rejane, bom dia!

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atualização acerca dos expedientes abaixo listados que tem como objeto a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este Ministério Público nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Neste sentido, caso possua conhecimento de outras cessões de mesmo objeto que estejam em trâmite neste Tribunal, solicito a gentileza de nos informar.

Nº Processo	Processo relacionado	Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Pre TJBA
19.09.07347.0015369/2024-21	19.09.071968.0001073/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas	AJUSTE NA MINUTA	Of. nº 022/2023-	23/01/2023	TJ-AD

Excluir Arquivar Denunciar Aplicar zoom

RE: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

E-mail ...recer.pdf Of. 58-2024.pdf

Aprovo seu a oportunidade e recomendo o e-mail para saber se existe alguma atualização sobre as referidas questões.

Cordialmente,

Alan Almeida
alan.santos@mpba.mp.br
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação
MPBA

De: Thalita Brito Caldas

Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 11:36

Para: REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: copat@tjba.jus.br <copat@tjba.jus.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Solicitação - Cessão de uso - MPBA

Favor acusar o recebimento.

Prezada Rejane, bom dia!

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar atualização acerca dos expedientes abaixo listados que tem como objeto a regularização da cessão de uso de salas ocupadas por este Ministério Público nos Fóruns de comarcas localizadas no interior do Estado.

Neste sentido, caso possua conhecimento de outras cessões de mesmo objeto que estejam em trâmite neste Tribunal, solicito a gentileza de nos informar.

Nº Processo	Processo relacionado	Objeto do instrumento	Situação	Nº do ofício de solicitação	Data do envio	Nº do Pr. TJBA
19.09.02347.0015369/2024-21	19.09.01968.0001023/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITAGIBÁ.	AJUSTE NA MINUTA - No objeto	Of. nº 022/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-AD 2023/4
19.09.01973.0005717/2024-45		Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de BARRA DO MENDES.	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 221/2024-GPGJ	24/04/2024	
19.09.02328.0027338/2022-73	19.09.01973.0001638/2024-10	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de ITABELA.	AJUSTE NA MINUTA - Nome do PGJ	Of. nº 019/2023-GPGJ	23/01/2023	TJ-AD 2023/1
19.09.02328.0012506/2023-39	19.09.01968.0012792/2023-59	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA CRUZ CABRALIA.	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 156/2023-GPGJ	30/05/2023	
19.09.00925.0014426/2022-15	19.09.01970.0000670/2023-77/19.09.01973.0031489/2023-29	Cessão de uso gratuito de imóvel utilizado pelo Ministério Público nas dependências do Fórum da comarca de SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESÍDÉRIO e RIACHÃO DAS NEVES.	ENCAMINHA-SOLICITAÇÃO/ DOCUMENTOS	Of. nº 509/2023-GPGJ e Of. nº 147/2024-GPGJ	14/01/2023 e 14/03/2024	TJ-AD 2023/4



Salvador, 16 de Janeiro de 2025

Ofício DSP/COPAT nº 02/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Ilmº. Srº, PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Avenida Joana Angelica, nº 183, Nazaré, Salvador – Bahia

ASSUNTO: Assinatura do Termo de Cessão de Uso nº 02/2025 – PA 2024/37163

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, 02 (duas) vias do Termo de Cessão de uso nº 02/2025, que entre si celebram, o TJBA e o Ministério Público da Bahia, cujo objeto é a cessão de uso de uma sala, nas dependências do Fórum da Comarca de Igaporã, com prazo de vigência por 60 (sessenta) meses, para a devida assinatura por Vossa Senhoria, além das 02 (duas) testemunhas.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas por meio digital, devendo, nesse caso, também assim ser precedido pelas testemunhas ou apenas assinado pelo representante da Cessionária.

Importante salientar que, para a devida publicação no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, é imprescindível que as vias físicas e originais do instrumento sejam enviadas a esta Coordenação de Patrimônio no endereço: Av. Luiz Viana Filho, nº 4.289 – Paralela (Mussurunga) - Salvador/BA – CEP: 41.500-300. Centro Logístico do TJBA – Unidade COPAT – Coordenação de Controle Patrimonial. (Referência: Próximo a estação de metrô da Mussurunga).

Frise-se que o referido termo **NÃO** deverá ser datado.

Em caso de assinatura digital, solicitamos que o documento seja enviado através do e-mail: copat@tjba.jus.br

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Marcelo Silveira Alcântara
Coordenador de Controle Patrimonial

Marcelo Silveira Alcântara
Coordenador de Controle de Patrimônio
Cadastro: 970752-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Nº 02/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED] neste instrumento denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/37163, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Igaporã.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de excepção.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, de de 2025.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF·

Nome:

CPF/MF:



DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de procedimento relativo a termo de cessão de uso a ser firmado com o TJBA, visando a regularização da utilização, pelo MPBA, de sala localizada no Fórum da Comarca de Igaporã-BA – minuta constante no doc. 1390989.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 23/01/2025, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393119** e o código CRC **50B8E2B1**.



PARECER

Procedimento nº.:	SEI 19.09.02328.0013617/2024-56
Assunto:	Termo de Cessão de Uso de Bem Público
Interessado(a):	Promotoria de Justiça de Igaporã

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA). PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGAPORÃ. ART. 38 DA LEI ESTADUAL Nº.14.634/23. DECRETO JUDICIÁRIO TJBA Nº 495/2014. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº 57/2025

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA (cedente) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia - MPBA (cessionária), cujo objeto é a cessão de uso gratuito de um bem imóvel (01 sala localizada no Fórum da Comarca de Igaporã), que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Do cotejo dos autos, notadamente do doc. SEI nº 1088785, extrai-se que o expediente tem por finalidade a regularização da cessão de uso do espaço ocupado pelo MPBA, nas dependências do Fórum no município de Igaporã.

Instruem o expediente, em especial: C.I. nº 26/DCCL (1069170); E-mail (1069060); Declaração do MPBA (1069065); certidões de regularidade fiscal federal, estadual, trabalhista e FGTS (respectivamente 1069082, 1069087, 1069090, 1069095); despacho do PGJ (1085944); Ofício do GPGJ/MPBA ao TJBA (1088785); Ofício do TJBA ao MPBA (1390981); minuta do Termo para cessão de uso do bem (1390989); despacho da DCCL (1393119), solicitando a análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

É o breve relatório.

Passamos a opinar.

II – DA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

A Lei Estadual nº 14.634/2023, em seu art. 38, dispõe sobre a cessão de uso de bens imóveis quando a órgão ou entidade da Administração Pública. *In verbis:*

Art. 38. A cessão de uso de bem público será outorgada por termo administrativo a órgão ou entidade da Administração Pública, dispensada a licitação, observados os seguintes requisitos:

I - tempo certo e determinado;

II - uso gratuito ou em condições especiais, com ou sem imposição de encargo;

III - destinação específica para utilização pelo próprio cessionário.

O uso de bens imóveis poderá ser outorgado mediante diversos instrumentos jurídicos, dentre eles, o instituto da cessão.

O Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre a cessão e a permissão de uso de espaços públicos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia. E seu art. 2º assim preconiza:

Art. 2º. O ajuste entre o Tribunal de Justiça e entidades públicas ou privadas para a outorga a estes da utilização exclusiva de espaços públicos será formalizado sob o regime de cessão de uso.

III – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A minuta do termo de cessão (1390989) obedece às disposições legais, contendo cláusulas referentes ao tempo certo e determinado (cláusula

segunda), prevendo uso gratuito (cláusula primeira) e destinação específica para utilização pela própria cessionária, qual seja, o funcionamento da Promotoria de Justiça de Igaporã (conforme previsto na cláusula primeira, parágrafo primeiro).

O interesse público restará atendido, pois o bem cedido (espaço/sala ocupada pelo MPBA nas dependências do Fórum no município de Igaporã) será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.

Portanto, preenchidos os requisitos supradescritos.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel** (1390989), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula nº 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 26/01/2025, às 22:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 27/01/2025, às 08:11, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1394992** e o código CRC **B844AD31**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 57/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Termo de Cessão de Uso de bem imóvel a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA (cedente) e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA (cessionária), cujo objeto é a cessão de uso gratuita de um bem imóvel (01) uma sala localizada no Fórum da Comarca de Igaporã, que será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais e aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso de bem imóvel (doc.1390989), conforme disposto no art. 38 da Lei Estadual nº 14.634/23.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 27/01/2025, às 19:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1396046** e o código CRC **B518E95D**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na celebração da avença (cessão de uso, pelo TJBA, de uma sala no Fórum da Comarca de Igaporã), seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no documento 1390989.

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumentos assinado, para que possamos diligenciar a coleta de assinaturas pelo TJBA e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assistente de Gestão II
Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 28/01/2025, às 13:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1398942 e o código CRC 7B91ACF9.



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorno-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 31/01/2025, às 10:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1401326** e o código CRC **34A70E4D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. T.J-ADM 2024/37163

Nº 02/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED] neste instrumento denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/37163, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Igaporã.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de excepção.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, de de 2025.

Cedente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] **PEDRO MAIA SOUZA**
[REDACTED] **MARQUES** [REDACTED]
Dados: 2025.01.29 17:30:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:





MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qua, 12/02/2025 12:48

Para COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; resosilva@prestadores.tjba.jus.br <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

1 anexo (2 MB)

Termo_de_cessao_de_uso_n_02.2025_1_assinado_MPBA.pdf;

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o **Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 02/2025**, assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado da Bahia, e cujo objeto é a cessão de uso gratuito do espaço utilizado pelo Ministério Público nas dependências do fórum da comarca de **Igaporã**.

Referência: Ofício DSP/COPAT nº 02/2025

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



RE: MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

De TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>

Data Qua, 12/02/2025 16:39

Para Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>; COPAT <copat@tjba.jus.br>

Prezada Fernanda, boa tarde!

Acuso o recebimento, ao tempo em que informo que o processo administrativo correspondente, seguiu à SEAD para coleta de assinatura da Presidente deste Tribunal.

Atenciosamente,

TENILLE GOMES FREITAS

Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA

Coordenação de Patrimônio - COPAT

(71) 3360-2415

E-mail: tgfreitas@tjba.jus.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 12:47

Para: COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; REJANE SOUZA DA SILVA <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o **Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 02/2025**, assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado da Bahia, e cujo objeto é a cessão de uso gratuito do espaço utilizado pelo Ministério Público nas dependências do fórum da comarca de **Igaporã**.

Referência: Ofício DSP/COPAT nº 02/2025

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

De Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Data Qui, 06/03/2025 17:00

Para COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; Marcelo Silveira Alcantara <msalcantara@tjba.jus.br>; resosilva@prestadores.tjba.jus.br <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar informações sobre a assinatura do **Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 02/2025**, enviado digitalmente a essa COPAT em 12/02/2025 (e-mail abaixo transscrito).

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br

De: Fernanda da Costa Peres Valentim <fernanda.peres@mpba.mp.br>

Enviado: quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025 12:47

Para: COPAT <copat@tjba.jus.br>; TENILLE GOMES FREITAS <tgfreitas@tjba.jus.br>; resosilva@prestadores.tjba.jus.br <resosilva@prestadores.tjba.jus.br>

Cc: KARINA ARAUJO SANTANA <karina.santana@mpba.mp.br>

Assunto: MPBA - Envio de termo de cessão de uso assinado pelo PGJ

Prezada(o)s,

Boa tarde.

Cumprimentando-a(o)s cordialmente, sirvo-me do presente para enviar, em anexo, o **Termo de Cessão de Uso - TCU Nº 02/2025**, assinado digitalmente pelo Procurador-Geral de Justiça deste Ministério Público do Estado da Bahia, e cujo objeto é a cessão de uso gratuito do espaço utilizado pelo Ministério Público nas dependências do fórum da comarca de **Igaporã**.

Referência: Ofício DSP/COPAT nº 02/2025

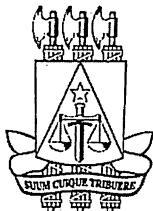
Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0149 - fernanda.peres@mpba.mp.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Nº 02/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, [REDACTED]

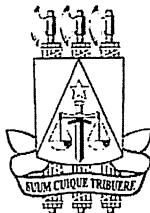
[REDACTED] adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, [REDACTED]

denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do PA TJ-ADM-2024/37163, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Igaporã.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A resilição pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

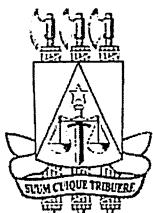
VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

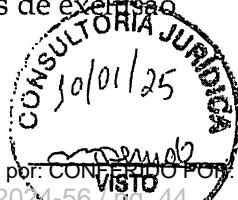
Parágrafo quarto – A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

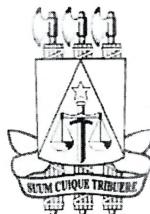
Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A CESSIONÁRIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exceção.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/37163

previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, 12 de margo de 2025.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

PEDRO MAIA SOUZA Assinado de forma digital por
MARQUES [REDACTED] PEDRO MAIA SOUZA
[REDACTED] MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.01.29 17:30:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

Nome: Edsones B.M. Brito Nome: Katia Magalhães de Oliveira
CPF/MF: [REDACTED]

CPF/MF: [REDACTED]



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.676.062/0001-95, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 051/2024, Lote 03 (Item 14), decorrente da licitação no processo administrativo PA. de nº TJ-CON-2024/00817. Objeto: Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de Móveis do 2º Grau (mesas, armários, gaveteiro e painéis), para atender as necessidades das Unidades Judiciais do Estado da Bahia, no valor total de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais). Prazo: 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 12/03/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/25

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e SENEMIG ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.547.728/0001-51. Objeto: Contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar serviços técnicos na área de Projetos Complementares nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia – Capital e Interior, com valor global de R\$ 1.029.099,34 (um milhão e vinte e nove mil, noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), com percentual de desconto proposto de 26,10%, e prazo de vigência de 12 (doze) meses, ou até o fim do saldo, o que ocorrer primeiro, que será atendido, mediante recursos da Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002, Atividade 5434/5435/5336/3207/5044, Elemento de Despesa 44.90.51/33.90.39, Subelemento 51.03/39.09, Fonte 113/120/313/320. PA. nº TJ-CON-2024/00410. Data: 12/03/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONSUELO MARIA DE ALMEIDA VALADÃO, inscrita no CPF sob o nº 341.569.335-04. Objeto: Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Argélico de Moraes, nº 83 – Centro, Saúde/Ba, para instalação do Depósito Judicial da Comarca. Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Valor Global estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo: 60 meses, que será atendido, mediante recursos da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 280 – Saúde, Atividade 4557, Elemento da Despesa 33.90.36, Subelemento 36-03 e Fontes 113/120/313/320. PA. nº TJ-ADM-2024/17104. Data: 12/03/2025.

CONTRATO DE LOCAÇÃO URBANA Nº 17/2025-LI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e CONSUELO MARIA DE ALMEIDA VALADÃO, inscrita no CPF sob o nº 341.569.335-04. Objeto: Locação de imóvel não residencial localizado na Rua Argélico de Moraes, nº 83 – Centro, Saúde/Ba, para instalação do Depósito Judicial da Comarca. Valor mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais); Valor Global estimado: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo: 60 meses, que será atendido, mediante recursos da Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora 280 – Saúde, Atividade 4557, Elemento da Despesa 33.90.36, Subelemento 36-03 e Fontes 113/120/313/320. PA. nº TJ-ADM-2024/17104. Data: 12/03/2025.

CESSÃO DE USO Nº 02/2025-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ/MF de nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Cessão de uso de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Igaporã, destinado ao uso da Promotoria de Justiça, com vigência de 60 (sessenta) meses, consoante PA. nº TJ-ADM-2024/37163. Data: 12/03/2025.

CESSÃO DE USO Nº 04/2025-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ/MF de nº 07.778.585/0001-14. Objeto: Cessão de uso de uma sala de 21m² com anexo de 10m², nas dependências dos Fóruns de Macaúbas, destinado ao uso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante PA. nº TJ-ADM-2023/25660. Data: 12/03/2025.

CESSÃO DE USO Nº 07/2025-TCU

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (CEDENTE) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (CESSIONÁRIA), inscrita no CNPJ/MF de nº 07.778.585/0001-14. Objeto: Cessão de uso de uma, nas dependências do Fórum de Nazaré, destinado ao uso da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com vigência pelo prazo de 01 (um) ano, consoante PA. nº TJ-ADM-2019/39580. Data: 12/03/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE IUIU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.416.158/0001-87. Objeto: Cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento jurisdicional à comunidade do Município de Iuiu, através da colaboração recíproca dos PARTÍCIPES, que colocará à disposição do TRIBUNAL, sem ônus para este, os serviços de 03 (três) servidores para colaborar nas atividades de apoio administrativo na Comarca de CARINHANA, de cuja circunscrição jurisdicional o Município de Iuiu faz parte, na atualidade. PA. nº TJ-ADM-2025/06809. Data: 12/03/2025.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 01/2025

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.634/0001-27. Objeto: Transferência definitiva dos bens discriminados, especificados no processo administrativo de nº TJ-ADM-2024/64540, para afetação à Polícia Militar do Estado da Bahia, que tem como objetivo, reequipar as unidades da PMBA: Academia de Polícia Militar, Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Agrupamento Aéreo. Data: 12/03/2025



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

JULIANO DOURADO MATOS CUNHA



Documento Nº: 1538360.31925542-7387 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>

SEI 19.09.02328.0013617/2024-56 / pg. 46



Termo de cessão de uso de bem imóvel – TCU 02/2025

FORNECEDORES SANCIONADOS

Enviado por fernanda.peres em qua, 30/04/2025 – 11:13

Processo nº:

19.09.02328.0013617/2024-56

Tipo:

Convênios e Instrumentos Congêneres

Data:

quarta-feira, Abril 30, 2025 – 10:30

Objeto:

Cessão de uso de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Igaporã, destinado ao uso da Promotoria de Justiça

Informações gerais:

Código identificador: G 063

Parecer Jurídico: 57/2025

Partes: Ministério P?blico do Estado da Bahia e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Objeto: Regularização de ocupação de espaço utilizado pelo Ministério P?blico nas dependências do Fórum da Comarca de Itagibá

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 12/03/2025 até 11/03/2030

Arquivos:

Termo de cessão de uso de bem imóvel

Publicação – DJE

Conheça o MP

O que é
Administração Superior
Corregedoria Geral

Áreas de Atuação

Cível
Consumidor
Criança e Adolescente

Serviços

Atendimento ao Cidadão
Ouvidoria
Informação ao Cidadão

Comunicação

Notícias
Sala de Imprensa
Rádio MP da Bahia